### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013\_2015

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ederildo Paparico Bacchi, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADO (A):**.DUPONT & SCHWANKE LTDA, SITO NA Av. professor Zeferino nº 1413, Sala 2, Centro, São João da Urtiga – RS, inscrita no CNPJ nº 08.998.307/0001-35, representada pelo sócio gerente MATEUS DUPONT, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº 104, apto 3, Centro, São João da Urtiga - RS,portadora do CPF nº 014.951.790-44,

##### As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº 030/2015, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Merenda Escolar, conforme Processo Licitatório Carta-Convite nº 030/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A entrega dos produtos ora adquiridos será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social-CRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente contrato será de R$ 22,65 (vinte e dois reais com sessenta e cinco centavos), a serem pagos em até 30 dias após a entrega dos produtos, conforme relatórios de itens vencidos em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias.

**CLÁUSULA QUINTA**:A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 030/2015.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência, através de Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA**: Este contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 20 de janeiro de 2015.

EDERILDO PAPARICO BACCHI

Contratada Prefeito Municipal

Contratante